

retornado a pedido
do autor

01/8/77

15-7.7

PROJETO DE LEI Nº

Regulamenta o uso de recursos hídricos
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

- Art. 1º - As indústrias que se utilizarem de recursos hídricos, situados no território do Município, somente poderão efetuar despejos industriais a montante de sua respectiva captação.
- Art. 2º - É vedada a instalação de sistema de captação de água e de despejos industriais em afluentes fluviais diversos.
- Art. 3º - Todo sistema de despejo de resíduos, de qualquer natureza nas bacias hídricas, deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação federal ou estadual, inclusive prévio tratamento.
- Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para que as atuais/empresas possam se enquadrar nas exigências previstas nesta lei.
- Art. 5º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I - multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo;
- II - Interdição, preservado o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1418, de 14 de agosto de 1975.
- § Único - A interdição da fonte poluidora somente se verificará / quando a infração, de natureza grave, atentar à saúde pública.
- Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos federais e estaduais para a fiscalização e execução da presente lei.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1977.

Ver. Percy Lacerda

A7
comissários competentes
04/4/77

Adriado por
2 senhores a
pedido da
AMEHA

18/4/77

Adriado por
2 senhores a
pedido do
MDB

02/5/77

Adriado por
2 senhores a
pedido do MDB
20/5/77

Adriado por
2 senhores a
pedido do MDB
16/5/77

14